



Diário Oficial

Nº 2937- ANO XII

SEXTA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.128/2023

ALTERA A LEI Nº 969/2018, QUE CRIOU A TAXA DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei que criou e regulamentou a taxa de turismo na rede de hoteleira, bares, restaurantes, similares e equipamentos turísticos no município de Extremoz (Lei nº 969, de 21 de dezembro de 2018), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).”

§ 4º. A relação dos estabelecimentos, a reclassificação por nível e a inclusão de novos estabelecimentos, bem como a revisão dos valores da taxa de turismo de Extremoz/RN, serão regulamentados por Decreto, e sua atualização ocorrerá anualmente, ouvido o Conselho de Turismo.

Art. 4º. O não pagamento da taxa implicará na aplicação de multa ao estabelecimento ou prestador de serviço, em valor mínimo de R\$ 300,00 reais (trezentos reais), e máximo de R\$ 1.000,00 reais (um mil reais), em valor da moeda corrente, com gradação a ser a ser definida em Decreto Regulamentador.

§ 1º. Em caso de reincidência a multa será aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor.

§ 2º. Em caso de nova reincidência a multa será aplicada em valor dobrado.

§ 3º. A inadimplência contumaz do pagamento da taxa de turismo poderá implicar, além da aplicação de multa, na

restrição de circulação no Município, no caso dos prestadores de serviço de transporte de passageiros, em procedimento a ser definido no Decreto Regulamentador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.133/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO NAS PORTAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE, A FRASE “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz, obrigada a colocar nas portas dos veículos oficiais da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes, nas laterais direita e esquerda, bem como na parte traseira, a frase “Uso exclusivo do Município de Extremoz”.

§1º. Esta obrigação será extensiva aos veículos locados para prestarem serviço ao Município.

§2º. Estende-se esta obrigação a todas as Autarquias do Município, bem como os veículos da Câmara Municipal,

§ 3º. Excetuam-se desta obrigatoriedade os veículos de uso pessoal dos membros do Poder Executivo, legislativo, servidores públicos, empregados públicos, profissionais de empresa terceirizada, estagiários.

§ 4º. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm e na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm.

Art. 2º - Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica condicionado o ente público a realizar a publicação em site oficial da relação completa da frota própria e locada de todos os veículos utilizados, observando o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A publicação deve descrever qual a marca, placa e o período de locação dos veículos.

Art. 6º - Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.134/2023

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E BOVINOS) NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.

Art. 2º - O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes, empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.

Art. 3º - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do cercado de recolhimento e apreensão de animais municipal por 15 (quinze dias), após os quais, não identificando o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.

Art. 4º - Será cobrado uma multa do proprietário do animal recolhido no valor equivalente a 50% do salário mínimo, para cobertura das despesas com transporte e percentuais de 15% do salário mínimo por dia, limitado à 15 (quinze dias), equivalentes a diária de estadia dos animais no cercado recolhimento e apreensão da Prefeitura Municipal de Extremoz

§1º. Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outras despesas que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos termos de liberação e de Compromisso/Responsabilidade de cuidado dos Animais.

§2º. Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal e/ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a depender de avaliação do órgão municipal responsável.

Art. 5º Quando o dono de animal apreendido for identificado a se recusar a pagar a multa e a(s) diária(s), é abandonar o animal, daverá ser aberto um Boletim de Ocorrência por abandono, que em caso de não pagamento, deverá ser inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º - A Defesa Civil Municipal deverá ser órgão responsável pela intermediação da doação, prioritariamente para entidades assistenciais sem fins lucrativos Município, organizações não governamentais, e em caso de não interesse destes, poderá ser doado